

Tributação à saída por recaptura de benefícios e vantagens fiscais

Gustavo Lopes Courinha

Clawback tax (artigo 10.º/n.º 9/alínea a CIRS)

- o 8 - No caso de se verificar uma permuta de partes sociais nas condições mencionadas no n.º 5 do artigo 73.º e no n.º 2 do artigo 77.º do Código do IRC, a atribuição, em resultado dessa permuta, dos títulos representativos do capital social da sociedade adquirente aos sócios da sociedade adquirida não dá lugar a qualquer tributação destes últimos se os mesmos continuarem a valorizar, para efeitos fiscais, as novas partes sociais pelo valor das antigas, determinado de acordo com o estabelecido neste Código, sem prejuízo da tributação relativa às importâncias em dinheiro que lhes sejam eventualmente atribuídas.
- o 9 - No caso referido no número anterior observa-se ainda o seguinte:
 - o a) **Perdendo o sócio a qualidade de residente em território português antes de decorrido o prazo mencionado na alínea anterior, há lugar à consideração na categoria das mais-valias, para efeitos da tributação respeitante ao ano em que se verificar aquela perda da qualidade de residente, do valor que, por virtude do disposto no n.º 8, não foi tributado aquando da permuta de acções, o qual corresponde à diferença entre o valor real das acções recebidas e o valor de aquisição das antigas, determinado de acordo com o estabelecido neste Código;**
 - o b) É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 10 do artigo 73.º do Código do IRC.

Clawback tax (artigo 10.º/n.º 9/alínea a CIRS)

- o Neutralização do regime da suspensão de imposto decorrente da neutralidade fiscal por permuta de ações – cujo pressuposto é a residência do sujeito;
- o Perda de residência, independentemente do destino e da aquisição daquela noutra Estado;
- o Aplicável a todo o tempo, enquanto perdurar a suspensão de tributação;
- o Não releva a perda de residência convencional;
- o Efeito traduzido numa resolução atípica (não retroativa) do benefício fiscal auferido – relevância do ano da saída: a perda de residência como condição suspensiva da tributação;
- o Tributação pela base tributável e taxas em vigor no ano da saída;
- o Sem equivalente para pessoas coletivas – art. 73.º/10 CIRC tem pressupostos distintos.

Recaptura convencional, CDTs e Direito Europeu

- o Reversão da competência convencional para o Estado da Fonte (Pensões – CDT PT-Holanda e PT-Dinamarca) e *reversed credit* a conceder pelo Estado da Fonte (CDT PT-Holanda);
- o Discriminação potencialmente justificada, em virtude da coerência/territorialidade da solução (P. Wattel), com uma relação inquévoca entre **residência – benefício vs. perda de residência – recaptura do benefício.**